**ORE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.320.349/0001-90

**SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 37ª E 38ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular  |  |
| CPF/CNPJ do Titular  |  |
| E-mail do Titular  |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

Conforme solicitação da(o) [●] (“**Titular**”), datada de [●] de [●] de 2022:

1. Aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2022.

**[**     **] APROVAR [**     **] REJEITAR [**     **] ABSTER-SE**

O Titular tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |       |
| Data: |       |
| Assinatura: |       |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª, 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão da ORE Securitizadora S.A. (“**Assembleia**”, “**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização.

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Titular opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n°81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução** **CVM 81**”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário para agentefiduciario@com.br e com cópia para psalomao@fator.com e/ou jfreitas@fator.com, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:
3. **Pessoa Física (Diretamente)**: (i) Cópia digital de documento de identificação com foto válido, podendo ser RG ou CNH;
4. **Pessoa Física (por procurador):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente; (ii) documento de identificação com foto válido do Outorgante; e (iii) documento de identificação com foto válido do Procurador;
5. **Pessoa Jurídica (Diretamente):** (i) Contrato/Estatuto Social atualizado; (ii) ata de eleição diretoria, se aplicável; (iii) documento de identificação com foto válido dos representantes da Pessoa Jurídica;
6. **Pessoa Jurídica (Procuração)**: (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente; (ii) Contrato/Estatuto Social; (iii) ata de eleição diretoria, se aplicável; (iv) documento de identificação com foto válido dos representantes da Pessoa Jurídica; e (v) documento de identificação com foto válido do Procurador;
7. **Fundo de Investimento (Diretamente):** (i) Regulamento do fundo; (ii) Contrato/Estatuto Social da gestora ou da administradora; (iii) ata de eleição diretoria da gestora ou administradora, se aplicável; e (iv) documento de identificação com foto válido do representante da gestora ou administradora;
8. **Fundo de Investimento (Procurador):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente; (ii) Regulamento do fundo; (iii) Contrato/Estatuto Social da gestora ou da administradora; (iv) ata de eleição diretoria da gestora ou administradora, se aplicável; e (v) documento de identificação com foto válido do representante da gestora ou administradora; e (vi) documento de identificação com foto válido do Procurador;

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4°, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4°, inciso II, no artigo 75, § 1°, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução 81.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.